

REVOGADA PELA PORTARIA N° 26, DE 18 DE JUNHO DE 2003.

Publicada no BG n.º 115, de 26/03/2003

~~Boletim Geral n.º 121, de 01 jul. 2002~~

RESIDÊNCIAS OPERACIONAIS — ADMINISTRAÇÃO — PORTARIA

~~PORTARIA N.º 027, DE 28 DE JUNHO DE 2002.~~

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47, do Regulamento da Organização Básica, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 04 nov. 94; e, ainda, considerando a necessidade de manter e conservar as instalações das Residências Operacionais do CBMDF, resolve:~~

~~Art. 1º — Determinar à Ajudância Geral que, a partir da presente data, faça a administração, coordenação e o controle do patrimônio das Residências Operacionais situadas na Quadra Interna 11, Conjunto 09, Casa 09 — Lago Sul e na Quadra Interna 09, Conjunto 04, Casa 18 — Lago Sul.~~

~~Art. 2º — A limpeza, conservação, manutenção e as demais atividades inerentes às referidas residências deverão ser mantidas pela Ajudância Geral, por meio de seus militares ou por serviço terceirizado, de forma a conservá-las sempre em boas condições de uso.~~

~~Art. 3º — A conferência da carga das respectivas residências será de responsabilidade da Ajudância Geral, que fará o controle e inspeção mensal, informando todas as alterações que ocorrerem ao Diretor de Apoio Logístico, bem como formalizar nota em boletim geral da Corporação.~~

~~Art. 4º — A conferência de que trata o artigo anterior será realizada pelo Chefe da Subseção de Conservação, Limpeza e Patrimônio e seu auxiliar da Ajudância Geral.~~

~~Art. 5º — Após realização do trabalho de conferência de que trata o artigo anterior, o Ajudante Geral assinará as 03 (três) vias dos respectivos termos de guarda e responsabilidade, conforme o que preceitua o § 1º, do Art. 26, Seção II, Capítulo III, do Decreto n.º 16.109, de 01 dez. 94.~~

~~Art. 6º — A segurança física das instalações prediais, bem como a do conjunto de bens patrimoniais das Residências Operacionais será de competência exclusiva da 1ª Companhia Independente de Guarda e Segurança — 1ª CIGS, cabendo-lhe, também, a atribuição de providenciar todos os meios necessários a sua execução.~~

~~Art. 7º — A segurança física de que trata o artigo anterior será realizada 24 (vinte e quatro) horas por dia, independentemente das Residências Operacionais estarem sendo ocupadas ou não.~~

~~Art. 8º — Os usuários das Residências Operacionais deverão comunicar por escrito e no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao Ajudante Geral sobre toda e qualquer atividade de mudança de mobília que venha a promover nas residências de que trata esta portaria.~~

~~Art. 9º — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 26, de 22 jul. 99 e outros dispositivos em contrário.~~

~~OSCAR SOARES DA SILVA — CEL QOBM/Comb.~~

~~Comandante Geral~~